



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 452/2022, DE 23 de MAIO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes para aplicação de recursos provenientes de outorga de concessões públicas no âmbito do Município de Tartarugalzinho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. As receitas decorrentes de delegação de serviços públicos por meio de concessão, classificada como receita patrimonial corrente na forma da Lei nº 4.320/1964, deverão observar as diretrizes para aplicação dos recursos previstas nesta lei.

Parágrafo único. Esta lei aplica-se às concessões municipais no âmbito do Município de Tartarugalzinho, respeitada a legislação específica aplicável.

Art. 2º. Em atendimento aos princípios da solidariedade intergeracional, sustentabilidade e busca pelo equilíbrio das contas públicas, os recursos especificados no art. 1º desta lei poderão ser aplicados prioritariamente, observadas a realidade fática dos entes:

I - Com despesas de custeio, excetuados gastos com despesas de pessoal, limitados até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total recebido pelo ente em razão da concessão, especialmente em ações como:

- a) Na regularização de débitos previdenciários, inclusive junto à União e regimes próprios de previdência;
- b) Na regularização de débitos decorrentes de serviços afetos ao objeto da concessão, se existentes;
- c) Na implantação da sistemática de leilões para precatórios, com deságio autorizado pelo Art. 102, § 1º do ADCT da Constituição Federal de 1988;
- d) Àquelas necessárias a suprir as necessidades locais bem como outras despesas de custeio, observada a ressalva do inciso I deste artigo quanto a realização de despesas com pessoal e encargos de folha de pagamento de pessoal;
- e) Manutenção de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos de obras e serviços, e para pagamentos de contra partidas de convênios estaduais e federais firmados com a Administração Pública Municipal.
- f) Manutenção preventivas e corretivas de veículos automotores e máquinas leves e pesados pertencente a Administração Pública Municipal;
- g) Pagamento de combustíveis derivados a fim de suprir a necessidade da Administração Municipal;
- h) Pagamento de produção e organização de eventos culturais, artísticos e sociais no âmbito do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

i) Demais despesas inerentes a prestação de serviços públicos pela Administração.

II - Com despesas de investimento, especialmente em ações como:

a) Ênfase no saneamento básico: drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, incluindo calçamento, drenagem e meio-fio, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e abastecimento de água potável em áreas urbanas e rurais do Município.

b) Desenvolvimento socioeconômico, impulsionando as capacidades loco-regionais e o desenvolvimento local ampliando as oportunidades de acesso a crédito e dinamização econômica;

c) Em projetos voltados a regularização fundiária aumentando oportunidades de acesso a créditos e incentivos;

d) Desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social em obras de construção e ampliação de bens públicos.

e) No desenvolvimento estrutural, social e organizacional do Poder Legislativo, não ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) do valor total recebido, devendo o Poder Legislativo ser acionado para demonstrar plano de ação e necessidades ou indicar conta específica e gerir os valores através de convênio.

f) Demais obras e despesas com investimentos, como contratação de serviços para reforma e ampliação de bens públicos, manutenção e recuperação de vias, iluminação pública, sinalização, elaboração de projetos dentre outros.

§1º. Dado o caráter excepcional da receita, fica vedada sua utilização para o aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, em observância à Lei Complementar n. 101/2000 - LRF.

§2º. Os investimentos em obras públicas novas, devem observar em seus efeitos de manutenção continuada a vedação prevista no §1º.

Art. 3º. Para aplicação das receitas superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), deverá ser elaborado pelo Município o Plano de Ação dos Recursos de Concessão - PARC, a ser encaminhado no prazo até 120 dias para o Poder Legislativo, em conformação com as diretrizes no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual vigente.

§1º. O limite previsto no caput deste artigo será considerado individualmente, por ente federado arrecadador, inclusive no caso de iniciativas conjuntas.

§2º. O PARC conterá:

I - A identificação da fonte de recurso criada pelo Município para demonstração da execução orçamentária dos recursos arrecadados;

II - A indicação da distribuição dos recursos nas ações priorizadas pelo Município, observado o previsto no art. 2º desta lei.

III - O cronograma previsto para aplicação dos recursos financeiros.

§3º. Será garantida a transparência do PARC, sendo obrigatória a divulgação em sítios eletrônicos oficiais pelo respectivo ente, na forma da Lei nº 12.527/11.

§4º. O PARC poderá ser revisto pelo ente, observado o disposto no § 3º desta lei.

Art. 4º. O relatório de gestão e o balanço anual deverão destacar a execução orçamentária dos recursos previstos no art. 1º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A inobservância do disposto nesta lei poderá ensejar a instauração de tomada de contas especial, sem prejuízo das demais repercussões administrativas, civis e penais previstas no ordenamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Tartarugalzinho, em 22 de maio de 2022.

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho